



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

AUTOS Nº: 1284-96.2014.6.27.0000
PROCEDÊNCIA: PALMAS/TO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – NOTÍCIA – CRIME ELEITORAL –
DE BUSCA E APREENSÃO
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
RELATOR: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar de Busca e Apreensão proposta pelo Ilustríssimo DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, Dr. Joaquim Nivaldo de Macedo, em desfavor de OSIRES RODRIGUES DAMASO, Deputado Estadual e candidato a reeleição, objetivando o recolhimento de dinheiro e cestas básicas, que serão utilizadas para comprar votos nos bairros Pouso Alegre e Vila Regina município de Paraíso do Tocantins/TO.

Segundo informações repassadas aos agentes de polícia federal é praxe a compra de votos na véspera da eleição e que chega uma grande quantidade de dinheiro no aeroporto de Paraíso e/ou Chapada de Areia em avião pilotado por "Paulinho do Avião".

Ao final requer expedição de mandados de busca e apreensão, com o objetivo de apreender valores, documentos, anotações e objetos que possam servir para a comprovação da prática delituosa.

A liminar de busca e apreensão foi deferida as fls. 11/14.

O Departamento de Polícia Federal enviou através do Ofício nº1993/2014-RE 0038/2014-4 SR/DPF/TO informações sobre o Mandado de Busca e Apreensão fl. 18.

A Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento dos autos, uma vez que após diligências realizadas pela Polícia Federal não se constatou a prática de qualquer crime eleitoral.

É o relatório. Passo a decidir.

Razão assiste ao Ministério Público Eleitoral, pois conforme informação nº 563/2014-NO/DRE/SR/DPF/TO, de 07 de outubro de 2014, do agente de Polícia Federal RALF ROJAS SALAZAR DE OLIVEIRA, o mesmo relatou que após diligências, constatou a inexistência de qualquer prática criminosa nos locais indicados pela denúncia de compra de voto na cidade de Paraíso-TO.

Concluídas as investigações policiais a equipe retornou para Palmas, os autos foram com vista ao Ministério Público, que postulou o arquivamento do presente.

Ante o exposto, atendendo a requerimento do Ministério Público Eleitoral, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

P.R.I.

Palmas – TO, 29 de outubro de 2014.


Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**
Vice-Corregedor Regional Eleitoral